

CAP FIADOR

SITE NA INTERNET : www.brasilcap.com

CONDIÇÕES GERAIS – MODALIDADE TRADICIONAL

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por **87,40%** do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa igual a **0,45% a.m.** e atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, gerando o valor de resgate do título.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor pago pelo título multiplicado pelo percentual de resgate final.
- **Sorteios e carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **0,6651% e 11,9349%**, respectivamente.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A **Brasilcap Capitalização S/A.**, CNPJ nº **15.138.043/0001-05**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.002429/2009-93**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

§1º - Este título restituirá, ao final do prazo de vigência, o valor total do pagamento efetuado pelo Subscritor.

§2º - A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

§3º - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de **30** meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 100.000.

V – SORTEIOS

Art. 6º - A cada título será atribuído 1 (um) número da sorte, entre 00.000 e 99.999, distinto dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

§1º - Durante a vigência, o título concorrerá a 30 (trinta) sorteios com base na extração dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

§2º - Os sorteios ocorrem na primeira quarta-feira de cada mês e, em cada sorteio, será contemplado um título no valor 23,8096 vezes o valor do pagamento único. O título contemplado será aquele que possuir o número da sorte impresso coincidente com o número formado pela **coluna composta pelos últimos algarismos do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente de cima para baixo.**

Exemplo:

Extração da Loteria Federal do Brasil					
1º prêmio	2	5	7	4	0
2º prêmio	3	2	6	2	2
3º prêmio	5	1	6	5	5
4º prêmio	6	9	2	9	8
5º prêmio	9	8	8	1	7

Nº Contemplado: 02.587

§3º - O valor da premiação será atualizado com base na taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, desde a data de início de vigência do título até a data do sorteio. O valor da premiação a partir da data do sorteio será atualizado conforme disposto no Art.10.

§4º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente.

§5º - O pagamento do valor de sorteio deverá ser disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis da data de realização do sorteio.

§6º - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

§7º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de

meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 7º - O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º - O Capital formado no período será calculado conforme tabela a seguir:

Obs.1: O Capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

Obs.2: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,45% a.m.

Obs.3: A taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado, ou ainda a partir da data do término da vigência.

Mês completo de vigência	% do pagamento único	Mês completo de vigência	% do pagamento único
1	87,79%	16	93,91%
2	88,19%	17	94,33%
3	88,59%	18	94,76%
4	88,98%	19	95,18%
5	89,38%	20	95,61%
6	89,79%	21	96,04%
7	90,19%	22	96,47%
8	90,60%	23	96,91%
9	91,00%	24	97,34%
10	91,41%	25	97,78%
11	91,82%	26	98,22%
12	92,24%	27	98,66%
13	92,65%	28	99,11%
14	93,07%	29	99,55%
15	93,49%	30	100,00%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - O pagamento do resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

§3º - No pagamento do resgate será aplicado tratamento tributário na forma da legislação fiscal vigente.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O Capital será atualizado mensalmente, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da Data de Aniversário.**

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o **índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança**

Art. 10 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança** até a data do efetivo pagamento.

Art. 11 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, **pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

Art. 12 – Os valores de prêmio de sorteio e resgate deverão ser acrescidos de juros moratórios de 0,45% a.m., caso a Brasilcap não cumpra o prazo especificado no §5º do Art.6º ou no §2º do Art. 8º, respectivamente, ressalvados os casos em que não forem atendidas as disposições do Art.3º e do Art.16 destas Condições Gerais.

VIII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 13 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 14 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de **mídia eletrônica**, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 15 – O Titular contemplado em sorteio será avisado por meio de **mídia eletrônica**, caso o prêmio não tenha sido pago em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do sorteio.

Art. 16 – São obrigações do Subscritor e do Titular comunicar à Brasilcap seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle.

X – PRESCRIÇÃO

Art. 17 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XI – FORO

Art. 18 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.